

84

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 178, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

- Revoga o pagamento de subvenções e auxílios e dá outras providências.

AN TÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

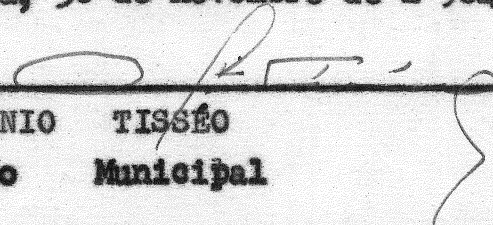
Art. 1º - Ficam revogados, a partir do exercício de 1964

- a) - o pagamento de subvenções e auxílios constantes da Lei Orçamentária;
- b) - todas as isenções de pagamento de impostos e taxas concedidas legislação municipal em vigor;
- c) - a execução de todos os preceitos legais vigentes que acarretem aumento de despesas para o Erário municipal e não constem da previsão orçamentária;

§ Único - Ficam excluídos do regime das letras "a" e "b" deste artigo a Santa Casa de Misericórdia de Lorena, o Asilo e Casa dos Pobres de São José, o Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), o Sanatório Jesus de Cruzeiro, a Comissão Organizadora da Comemoração Anual "Arnolfo Azevedo", a Bolsa de Estudos D. Bosco, o Esporte Clube Hepacaré, Centro Espírita Fraternidade, o Centro Espírita Paulo Ferreira, o Oratório Festivo S. Luiz, a Tenda de Caridade Cabocla Jandira, a Liga Municipal de Futebol e os auxílios para custeio de aluguéis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 30 de novembro de 1964



ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de novembro de 1964



DIRETOR GERAL DA SECRETARIA